



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONVITE Nº 002/2014**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, através do responsável designado, Sra. Rafaela Ribeiro Araujo, conforme portaria nº 07/2014 do CAU/RN, de 03 de julho de 2014, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei complementar 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à prestação de **Serviços de Assessoria de Imprensa**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 28/07/2014

HORÁRIO: 09h (Horário Local)

LOCAL: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208 - Lagoa Nova, Natal/RN.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação. O Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou no *site* [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br).

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1.1- Recebimentos dos envelopes Documentação e Proposta;
- 1.2- Abertura dos envelopes Documentação;
- 1.3- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- 1.4- Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

Integram o presente edital para todos os efeitos, os anexo abaixo discriminados:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Declaração de Idoneidade

Anexo III: Declaração de Trabalho do Menor

Anexo IV: Minuta do Contrato Administrativo

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente a contratação de serviços especializado de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando o atendimento das finalidades institucionais do CAU/RN pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 1.2.** As especificações técnicas para a realização dos serviços de assessoria de imprensa constam no Anexo I deste edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados (pessoas jurídicas e físicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame) que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges;
- 2.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**2.3.** Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

**2.4.** É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo responsável da licitação, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

**2.5.** Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

**2.6.** A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

**2.7.** Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### **3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste certame são próprias do CAU/RN, estando inclusas no plano de contas sob o título de Serviço de Consultoria de Comunicação (6.2.2.1.1.01.04.04.029) – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, no local, dia e hora determinados no edital.

**4.1.1.** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

**4.2.1.** Entende-se por documento de credenciamento:

**a)** Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

**b)** Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**4.2.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.2.3.** O documento credencial deverá ser apresentado ao responsável pela licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando este o exigir;

**4.2.4.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4.2.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo responsável da licitação.

**4.3.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pelo responsável da licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes.

**4.3.1.** Abertos os envelopes Documentação, o responsável da licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas

**4.3.2.** Os envelopes Propostas das empresas inabilitadas devem ser devolvidos a elas, devidamente fechados.

**4.4.** A licitante, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

**4.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o responsável pela licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo responsável da licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso na página web do CAU/RN, no endereço [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br).

**4.6.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pelo responsável da licitação para abertura dos envelopes Propostas.

**4.6.1.** As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/RN na Internet, no endereço [www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br), ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício; e

**4.6.2.** Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho por este pelos representantes legais das licitantes presentes.

**4.7.** Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas das licitantes habilitadas, serão abertos:

**4.7.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

**4.7.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos; ou

**4.7.3.** Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

**4.8.** Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do responsável pela licitação até a data e horário marcados para o prosseguimento dos trabalhos.

**4.9.** A(s) abertura(s) dos envelopes Documentação e Proposta será(ão) realizada(s) em sessão pública, da qual se lavará ata circunstanciada, assinada pelo responsável da licitação e pelos representantes legais licitantes presentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**4.9.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

**4.9.2.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**4.10.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelo responsável da licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**4.11.** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo responsável pela licitação.

**4.11.1.** Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.12.** É facultado ao responsável da licitação ou à auditoria superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite cada licitante deverá apresentar ao responsável pela licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**  
**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 002/2014 CAU/RN**  
**DATA:**  
**HORÁRIO:**  
**NOME DA LICITANTE:**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**  
**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 002/2014 CAU/RN**  
**DATA:**  
**HORÁRIO:**  
**NOME DA LICITANTE:**

**6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**6.1.** As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

**6.1.1.** Documentação relativa à habilitação do proponente quando PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- c) Certidão de quitação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, emitida pelos órgãos competentes;
- d) Certidão negativa de débito (CND), fornecida pela Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito com o INSS ( CND );
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.
- h) No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

**6.1.2. Documentação relativa à habilitação do proponente enquanto PESSOA FÍSICA:**

- a) Documento de identificação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e inscrita como Microempreendedor Individual (M.E.I.);
- c) Formação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo;
- d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Comprovação de experiência na prestação de serviço em Assessoria de Imprensa ao Setor Público através de contrato de prestação de serviço ou atestado de capacidade técnica;
- g) Declaração de idoneidade de acordo com o ANEXO II.

**6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;

**6.3.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

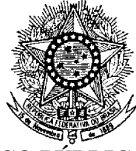
**6.4. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**

- a) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

**6.5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**6.5.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

- a) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- b) Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF, CPF e endereço respectivo;
- c) Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;
- d) Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**6.5.2.** Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo responsável da licitação e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 2.4.

**6.5.3.** Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope documentação, deverão ser entregues numerados, preferencialmente em ordem, a fim de permitir mais rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.5.4.** Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo responsável da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- b. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- c. O responsável pela licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**7.1.1.** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF ou em papel simples para o profissional autônomo com CPF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

**7.1.1.1.** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

**7.1.2.** Os preços deverão ser indicados nas propostas elaboradas em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas;

**7.1.3.** Indicar o representante legal (nome completo, nº RG e do CPF/MF e cargo exercido na proponente), com poderes expressos e legais para assinar o Contrato Administrativo (Anexo IV);

**7.1.4.** A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irremovíveis;

**7.1.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere aos produtos objeto deste certame;

**7.1.6.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**7.1.7.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

**7.2.** Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7.3.** Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

**7.4.** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

**7.4.1.** Que contiver objeto diverso do constante deste edital;

**7.4.2.** Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

**7.4.3.** Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 7.1.5. deste edital;

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Abertas, rubricadas e lidas as propostas, o responsável pela licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião;

**8.2.** No julgamento das propostas será considerado como critério de classificação e seleção o menor preço.

**8.3.** O objeto deste Convite e anexos será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

**8.4.** As propostas serão julgadas pela Responsável da Licitação levando-se em conta o menor preço dentre as propostas que apresentarem prestação de serviços que atendam às especificações mínimas exigidas nesta Carta Convite;

**8.5.** No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento;

**8.6.** As condições estabelecidas nesta Carta Convite, no que aplicar, farão parte do Contrato (AnexoIV) correspondente, independentemente de transcrição em seu texto;

**8.7.** Caso a empresa e/ou profissional autônomo vencedor (a) se recuse a assinar o contrato, o CAU/RN poderá optar pela Adjudicação aos demais classificados, obedecida a ordem e classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou optar pela abertura de nova Licitação.

**8.8.** O responsável pela licitação desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado;

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste convite, devendo a impugnação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h no endereço constante no rodapé desta página;

**9.2.** Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida ao Responsável pela Licitação e protocolada no endereço mencionado no subitem acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** As eventuais impugnações e/ou recursos, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético ou através do endereço eletrônico [gerenciaadministrativa@caurn.org.br](mailto:gerenciaadministrativa@caurn.org.br);

**9.3.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

**9.4.** Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, o Responsável pela Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente do CAU/RN, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento;

**9.5.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal;

**9.6.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo o Responsável pela Licitação, motivadamente, e, havendo interesse, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

## **10. DO PRAZO**

**10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo recurso, o responsável pela licitação adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, para homologação do certame;

**11.2.** Havendo interposição de recurso, e caso o responsável pela licitação não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dos bens e/ou serviços citados no item 01 do presente Convite será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pela Responsável da Licitação, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;

**12.2.** Só caberá pagamento de acréscimo de bens e/ou serviços, quando previamente autorizado pelo Presidente do CAU/RN;

## **13. CRITÉRIO DE REAJUSTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**13.1.** O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

#### **14. VALOR DE REFERÊNCIA**

**14.1.** Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor máximo de mercado e nas disponibilidades orçamentárias deste conselho, fica estipulado preço máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o contrato de 12 (doze) meses, ou o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

**15.1.2.** Multas:

**I)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

**II)** de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10<sup>º</sup> (décimo) dia até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia;

**III)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento;

**15.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7<sup>º</sup> da Lei 10.520/2002);

**15.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**15.3.** A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

**15.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

**15.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**15.6.** A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**16.2.** É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**16.3.** O responsável pela licitação poderá, no interesse do CAU/RN, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**16.4.** Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

**16.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/RN;

**16.6.** São partes integrantes deste edital:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Declaração de Idoneidade

Anexo III: Declaração de Trabalho do Menor

Anexo IV: Minuta do Contrato Administrativo

**16.7.** O CAU/RN reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

**16.8.** O Responsável pela licitação esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o mesmo por meio do correio eletrônico [diretoria@caurn.org.br](mailto:diretoria@caurn.org.br), ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, situado na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208, Natal/RN;

**16.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**16.10.** Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

**16.11.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo responsável pela licitação ou pela equipe de apoio;

**16.12.** Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo responsável pela licitação ou equipe de apoio;

**16.13.** Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

**16.14.** No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

**16.15.** Os licitantes deverão observar o horário de local para todos os atos deste edital;

**16.16.** Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**16.17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável da licitação, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

**16.18.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal-RN, 14 de julho de 2014.

**RAFAELA RIBEIRO**  
Responsável pela Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de serviços especializados em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais e promover o CAU/RN em seus programas e suas ações, visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação tem por finalidade divulgar as ações do Conselho junto à imprensa, de forma sistemática, garantindo a transparência das ações e a transmissão direta das informações pertinentes à profissão aos profissionais, empresas registradas e a sociedade em geral.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1. SERVIÇOS GERAIS**

- a) Participar das reuniões com as Comissões e Plenárias.
- b) Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com o CAU/RN a realização indireta (telefone ou e-mail);
- c) Providenciar fotografias, infográficos e outros itens visuais para os editoriais;
- d) Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical dos editoriais.

**3.2. PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES NEWSLETTERS,:**

- a) Preparar, como sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters da instituição;
- b) Produzir infográficos e outros itens visuais, para os materiais produzidos como artigos, entrevistas, newsletter e outros meios de comunicação do CAU/RN.

**3.3. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO GRÁFICA**

- a) Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pelas gráficas licitadas pelo CAU/RN.

**3.4. ASSESSORIA DE IMPRENSA**

**3.4.1. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA**

- a) Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/RN, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, suas ações, programas e serviços;
- b) Apoio ao agendamento e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Diretoria e/ou Conselheiros do CAU/RN, sob demanda;
- c) Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Presidência e Gerência Geral do CAU/RN;
- d) Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CAU/RN no contato com a imprensa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- e) Abertura de espaços gratuitos, no mínimo mensal, na mídia (televisão, rádio, jornal) para a divulgação das demandas das profissões de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RN;
- f) Orientar o Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros, Gerentes e funcionários do Conselho, quando necessário, a lidar com a imprensa;
- g) Participar das reuniões quinzenais para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados;
- h) Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, bem como veículos de comunicação, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas do CAU/RN e seus resultados;
- i) Fazer revisão de textos que forem enviados à contratada, enquadrando-os em formato jornalístico;
- j) Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e manter boa imagem junto à opinião pública.
- k) Proceder leitura diária dos periódicos oficiais da União, Estado e Município, detectando assuntos relativos à arquitetura e urbanismo, tais como, licitações e concursos;
- l) Obter mídias espontâneas por meio da divulgação das atividades do CAU/RN aos veículos de comunicação, com o encaminhamento de releases e textos para sugestão de pauta jornalística, bem como, interação com editorias de importantes veículos do Estado.

#### **3.4.2. CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES**

- a) Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as matérias veiculadas sobre o cliente;
- b) A clipagem e monitoramento de informações e notícias diárias nos 3 (três) principais jornais de grande circulação, de questões relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, deverão ser entregues eletronicamente;
- c) Ao final de cada mês, ou até o 10º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá enviar relatório de clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório quantitativo das notas e releases preparados e do aproveitamento das mesmas em mídia espontânea.

#### **3.4.3. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CAU/RN**

- a) Indicar, diariamente, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos e notícias do site do CAU/RN;
- b) Fornecer material digitalizado para atualização do site;
- c) Elaborar, produzir e divulgar sempre que requisitado pelo CAU/RN, o newsletter, de caráter estático em html, em geral de 01 (uma) edição por quinzena, ou extra quando necessário, produzindo e revisando os textos, diagramação e formatação;

#### **4. OUTROS:**

- a) Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- b) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Designar profissional graduado em comunicação ou jornalismo, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Projeto Básico.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;

**5. DOS PAGAMENTOS E PRAZOS DE CONTRATAÇÃO:**

- a) O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária exclusiva do Banco do Brasil, depois de confirmada a perfeita execução do objeto deste projeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerencia Administrativa/Financeira, conforme datas de pagamentos do Conselho abaixo:
  - O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- c) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Artº 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos com o INSS.
- d) O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**6- QUALIFICAÇÃO**

É obrigatório a Empresa ou profissional autônomo estar sediado na Região Metropolitana do Natal ou com representante sediado nesta região, de maneira que possibilite contatos presenciais com vistas a garantir agilidade nos procedimentos necessários à prestação do serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Responsável pela Licitação

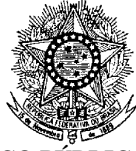
Declaro/Declaramos para os fins do Convite n° 02/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte- CAU/RN, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fui/fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

---

**Assinatura do Responsável Legal**

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- e) Para veiculação do Expresso da Comunicação será feita através de e-mail para comunicação interna – não é permitida a veiculação deste editorial para os profissionais, salvo quando a notícia for de interesse de todos.

2.2. Participar das reuniões com a com as Comissões, Plenárias e eventos.

2.3. Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com o CAU/RN a realização indireta (telefone ou e-mail);

2.4. Providenciar fotografias, infográficos e outros itens visuais para os editoriais;

2.5. Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical dos editoriais.

2.6. PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES NEWSLETTERS:

a) Preparar, como sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters da instituição;

b) Produzir infográficos e outros itens visuais, para os materiais produzidos como artigos, entrevistas, newsletter e outros meios de comunicação do CAU/RN.

2.7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO GRÁFICA

a) Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pelas gráficas licitadas pelo CAU/RN.

2.8. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA:

a) Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/RN e a Arquitetura e Urbanismo, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, suas ações, programas e serviços;

b) Apoio ao agendamento e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Diretoria e/ou Conselheiros do CAU/RN, sob demanda;

c) Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Presidência e Gerência Geral do CAU/RN;

d) Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CAU/RN no contato com a imprensa;

e) Abertura de espaços gratuitos, na mídia (televisão, rádio, jornal) para a divulgação das demandas da profissão de Arquitetura e Urbanismo e do CAU/RN;

f) Orientar o Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros, Gerentes e funcionários do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa;

g) Participar das reuniões quinzenais para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados;

h) Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, bem como veículos de comunicação, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas do CAU/RN e seus resultados;

i) Fazer revisão de textos que forem enviados à contratada, enquadrando-os em formato jornalístico;

j) Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e manter boa imagem junto à opinião pública.

k) Proceder leitura diária dos periódicos oficiais da União, Estado e Município, detectando assuntos relativos à Arquitetura e Urbanismo, tais como, licitações e concursos;

l) Obter mídias espontâneas por meio da divulgação das atividades do CAU/RN aos veículos de comunicação, com o encaminhamento de releases e textos para sugestão de pauta jornalística, bem como, interação com editorias de importantes veículos do Estado.

2.9. CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

a) Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as matérias veiculadas sobre o cliente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- b) A clipagem e monitoramento de informações e notícias diárias nos 3 (três) principais jornais de grande circulação, de questões relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, deverão ser entregues eletronicamente;
- c) Ao final de cada mês, ou até o 10º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá enviar relatório de clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório quantitativo das notas e releases preparados e do aproveitamento das mesmas em mídia espontânea.

**2.10. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CAU/RN E REDES SOCIAIS**

- a) Indicar, diariamente, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos e notícias do site do CAU/RN;
- b) Fornecer material digitalizado para atualização do site;
- c) Elaborar, produzir e divulgar sempre que requisitado pelo CAU/RN, o newsletter, de caráter estático em html, em geral de 01 (uma) edição por quinzena, ou extra quando necessário, produzindo e revisando os textos, diagramação e formatação;
- d) Acompanhar e alimentar redes sociais específicas do CAU/RN.

**2.11. OUTROS:**

- a) Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Designar profissional graduado em comunicação ou jornalismo, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Projeto Básico.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;
- e) Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CAU/RN, conforme Anexo I, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.
- f) Indicar, diariamente, possíveis materiais, textos, artigos e pautas para atualização de agenda de eventos, notícias do site e divulgação nas redes sociais;
- g) Fornecer material digitalizado para atualização do site.
- h) Elaborar, produzir e divulgar sempre que requisitado pelo CAU/RN, o newsletter, de caráter estático em html, em geral de 01 (uma) edição por quinzena, ou extra quando necessário, produzindo e revisando os textos, diagramação e formatação.
- i) Assessorar, diariamente, na manutenção e divulgação de ações do CAU/RN, notícias e eventos em geral nas redes sociais mantidas pelo Conselho.
- j) Controlar todo material produzido, objetivando atender às normas de correção ortográfica e gramatical.
- k) Realizar a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CAU/RN, para uso nas publicações e documentação.
- l) Sob demanda do CAU/RN, a CONTRATADA deverá providenciar apoio fotográfico para evento a ser realizado pelo conselho, com qualidade suficiente para publicação (enquadramento, foco e exposição adequados), na estimativa de 02 eventos mensais. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter, website ou postados nas redes sociais do CAU/RN, segundo o interesse do Conselho.
- m) Realizar treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa. O treinamento deverá ocorrer após correlação de agendas dos conselheiros e, de preferência, em até 90 dias após contratação.
- n) Promover a identificação dentre o Presidente, o Vice-Presidente, os conselheiros, diretores e gerentes das possíveis fontes a serem apresentadas aos veículos de comunicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- o) Promover a apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias, assim como os procedimentos para o contato com os mesmo.
- p) Realizar exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos executivos em situações de crise.
- q) Providenciar análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto apresentado aos veículos de comunicação;
- r) Planejar e elaborar a sondagem com a imprensa e outros públicos de relacionamento para a identificação de tendências e percepções.
- s) Preparar avaliação, diagnóstico e proposição de ações. O prazo para entrega do relatório e proposição das ações será 45 dias após a contratação.
- t) Prestar assessoria de imagem a partir do estudo da cobertura de imprensa, propondo ações junto à mídia que divulgue a imagem, os objetivos, desempenho e as ações do CAU/RN, enfocando os benefícios de sua atuação nas mais diversas áreas.
- u) Prestar auxílio ao CAU/RN na preparação de um evento para aproximação da instituição com a imprensa.
- w) **REALIZAR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM NAS REDES SOCIAIS:** Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o CAU/RN nas mídias sociais.
- x) **REALIZAR MONITORAMENTO MENSAL DAS REDES SOCIAIS:**
  - I) Monitoramento permanente das mídias sociais em relação aos assuntos de interesse do CAU/RN a ser entregue até o 4º dia útil de cada mês.
  - II) Realizar a apuração, redação e edição de artigos institucionais e textos jornalísticos, criação de imagens e arte final, voltadas à comunicação externa. Esta comunicação se dará por reportagens, entrevistas, jornais, material promocional, revistas, notícias diárias para o site, informativos eletrônicos e e-mails.
  - III) Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, deslocamentos, diárias, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária.
  - IV) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências do CAU/RN, para o pessoal designado à execução dos serviços.
  - V) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - VI) Designar profissional graduado em comunicação com habilitação em jornalismo, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas no Projeto Básico.
  - VII) Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CAU/RN, conforme Anexo I do Edital de Carta-Convite nº 002/2014, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.
  - VIII) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, conforme especificados no Projeto Básico de Carta-Convite nº 002/2014, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
  - IX) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
  - X) Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.
  - XI) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CAU/RN, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CAU/RN, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CAU/RN autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
  - XII São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo ao preço da proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CAU/RN E FISCALIZAÇÃO**

O CAU/RN obriga-se a:

- 3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- 3.3. É prerrogativa do CAU/RN, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/RN que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/RN que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

- 4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. No interesse do CAU/RN, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 5.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços é de R\$ .....( ).
- 5.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$.....( ), conforme proposta oferecida pela mesma.
- 5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/RN sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta (6.2.2.1.1.01.04.04.029), Serviço de Consultoria de Comunicação, aprovada para o exercício de 2014.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário ou depósito bancário exclusivamente do Banco do Brasil, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.
- 6.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.
- 6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.6. O CAU/RN efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.7. O CAU/RN pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RE Pactuação e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

- 7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Convite são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:
- 8.1.1. Advertência.
- 8.1.2. Multa de:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/RN);
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/RN, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/RN, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal, de      de 2014.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF

Assinatura:  
Nome:  
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Sr. Licitante,**

**Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no edital. A não remessa de recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

---

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL N.º 02/2014**

EMPRESA/NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA/CPF:

TELEFONE(S):

FAX: E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

**Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.**

Recebi do Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Rio Grande do Norte cópia da **Carta Convite nº 02/2014**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pelo Responsável da Licitação, às **09:00 h** (nove horas) do dia 28/07/2014, na sala de reuniões do CAU/RN, situada na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal 14 de julho de 2014.

---

Assinatura e carimbo da empresa

**ATENÇÃO!**

**OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM A CARTA CONVITE PELA INTERNET ([www.caurn.org.br](http://www.caurn.org.br)) DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO CAU/RN, POR MEIO DO E-MAIL [gerenciaadministrativa@caurn.org.br](mailto:gerenciaadministrativa@caurn.org.br).**

Obs: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes **NÃO CONVIDADOS**, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.